



BOLETIM SOBRE DIREITOS HUMANOS



<https://multimedia.europarl.europa.eu>

www.cddmoz.org

Terça-feira, 06 de Janeiro de 2026 | Ano V, n.º 513 | **Director:** Prof. Adriano Nuvunga | **Português**

Justiça moçambicana aplica TIR e mantém em liberdade cidadão turco visado por pedido de extradição



- A detenção do cidadão turco Emre Çınar, representante legal da Willow International School, ocorrida no final de Dezembro de 2025, em Maputo, continua a levantar interrogações relevantes quanto à observância das garantias constitucionais, ao enquadramento jurídico dos processos de extradição e aos limites da cooperação internacional em matéria penal.

A detenção do cidadão turco Emre Çınar, representante legal da Willow International School, ocorrida no final de Dezembro de 2025, em Maputo, continua a levantar interrogações relevantes quanto à observância das garantias constitucionais, ao enquadramento jurídico dos processos de extradição e aos limites da cooperação internacional em matéria penal.

Na tarde de 05 de Janeiro, Emre Çınar foi presente à Secção de Instrução Criminal, no Palácio da Justiça, onde foi ouvido no âmbito do pretense processo de extradição solicitado pela República da Turquia. A diligência judicial permitiu, pela primeira vez, o escrutínio, por autoridade jurisdicional competente, da legalidade da detenção e das medidas restritivas de liberdade inicialmente aplicadas.

Na sequência da audição, o Juiz de Instrução Criminal decidiu não aplicar a medida de prisão preventiva, entendendo não estarem reunidos os pressupostos legais exigidos para a sua imposição, designadamente o perigo de fuga, de perturbação da instrução do processo ou de continuação da actividade ilícita.

Em substituição, foi aplicada ao arguido a medida de coacção de Termo de Identidade e Residência (TIR), nos termos da lei, permitindo que o processo prossiga com Emre Çınar em liberdade, sujeito às obrigações legais inerentes a essa medida.

A decisão judicial representou o culminar da reposição plena da legalidade processual e o respeito pelo princípio da proporcionalidade na restrição de direitos fundamentais.

A detenção de Emre Çınar, ocorrida na tarde de 30 de Dezembro, foi inicialmente envolta num vazio de informação pública. Segundo relatos divulgados pelo jornal diário digital *CanalMoz*, o cidadão foi abordado por indivíduos que se identificaram como agentes do Estado, sem apresentação imediata de mandado judicial, tendo sido conduzido para local inicialmente desconhecido, sem que familiares ou representantes legais lograssem obter confirmação sobre o seu paradeiro nas horas subsequentes.

A ausência de informação oficial nas primeiras horas após a detenção gerou apreensão no seio da comunidade turca residente em Moçambique, num contexto internacional marcado por precedentes de detenções e extradições controversas de cidadãos turcos em países africanos.

Após críticas públicas e questionamentos da so-

cidade civil, o Serviço Nacional de Investigação Criminal (SERNIC) emitiu um comunicado no dia 31 de Dezembro, esclarecendo que a detenção se enquadrava num processo de extradição solicitado pelas autoridades da República da Turquia, alegadamente suportado por mandado judicial válido.

O SERNIC rejeitou qualquer alegação de privação arbitrária da liberdade, sublinhando que o cidadão se encontrava sob custódia legal e que a actuação observou os trâmites legais aplicáveis.

Não obstante os esclarecimentos oficiais, persistem, no seio da comunidade turca em Moçambique e em círculos de análise jurídica, suspeitas de que o processo poderá estar associado a diligências diplomáticas da República da Turquia. Tais percepções inserem-se num contexto em que o regime turco tem intensificado, nos últimos anos, acções internacionais contra empresários exilados considerados opositores políticos e alegados seguidores do clérigo Fethullah Gülen, acusado por Ancara de envolvimento na tentativa de golpe de Estado de 2016.

Em 2017, durante uma visita oficial a Moçambique, o Presidente turco Recep Tayyip Erdoğan terá solicitado cooperação activa às autoridades moçambicanas para neutralizar redes empresariais e educacionais associadas ao referido movimento, incluindo instituições de ensino presentes no país, como a Willow International School, que opera em Maputo e na Matola.

Um dos aspectos centrais do debate prende-se com a ausência de informação pública sobre a existência, ratificação ou entrada em vigor de um acordo bilateral de extradição entre Moçambique e a Turquia. A inexistência de clareza quanto a esse instrumento jurídico levanta dúvidas adicionais sobre o regime legal aplicável ao processo em curso.

Em diversos contextos internacionais, pedidos de extradição fundados em alegadas ligações ao movimento de Fethullah Gülen têm sido fortemente contestados por organizações internacionais de direitos humanos, devido ao risco de perseguição política, julgamentos sem garantias de imparcialidade e violação do princípio da não devolução.

Moçambique, enquanto Estado parte de convenções internacionais de direitos humanos, encontra-se vinculado ao princípio do non-refoulement, que proíbe a entrega de qualquer pessoa a um Estado onde possa estar exposta a persegui-

ção política, tortura ou tratamento cruel, desumano ou degradante.

A decisão do Juiz de Instrução Criminal de aplicar apenas o Termo de Identidade e Residência pode ser interpretada como sendo um sinal de afirmação do Estado de Direito e de respeito pelas garantias fundamentais, num processo com claras implicações diplomáticas e políticas.

O processo de extradição segue agora os seus

trâmites legais, com Emre Çinar a aguardar os desenvolvimentos subsequentes em liberdade, sujeito às obrigações decorrentes da medida aplicada. A sociedade civil, a comunidade internacional e observadores de direitos humanos mantêm-se atentos ao desfecho de um caso que continuará a testar o equilíbrio entre cooperação internacional legítima, soberania do Estado e protecção efectiva dos direitos fundamentais.



MISSÃO:

Inspirar e impulsionar ações para proteger os direitos humanos, fortalecer a democracia e promover a justiça.

INFORMAÇÃO EDITORIAL:

Propriedade: CDD – Centro para Democracia e Direitos Humanos
Director: Prof. Adriano Nuvunga
Editor: André Mulungo
Assistentes do Programa: Artur Malate; Sheila Wilson; Marcia Massosste
Autor: CDD
Layout: CDD

Contacto:
Rua de Dar-Es-Salaam Nº 279, Bairro da Sommerschild, Cidade de Maputo.
Telefone: +258 21 085 797

 CDD_moz
E-mail: info@cddmoz.org
Website: <http://www.cddmoz.org>

PARCEIROS DE FINANCIAMENTO